



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000997-81.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação

ASSUNTO: Contratação - Solução de TIC - Utilização da Ata de Registro de Preços nº 125/2024 do TRE-BA - Atuação do TRE-RO na condição de Participante.

### DESPACHO Nº 831 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Gabinete desta Diretoria-Geral com o objetivo inicial de viabilizar a participação do TRE-RO na licitação promovida pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA) para aquisição de certificados digitais, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O TRE-BA, por meio do Ofício nº 527/2024 (1145134), comunicou a todos os Tribunais Regionais Eleitorais a abertura dos procedimentos para realização do certame, alinhando-se à deliberação firmada no 83º Encontro do COPTREL, segundo a qual, sempre que possível, as aquisições devem ser realizadas de forma compartilhada, em consonância com a Resolução CNJ nº 347/2020 e a Resolução CNJ nº 468/2022.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) deste Regional confirmou interesse na participação e indicou os quantitativos necessários, inclusive em relação a novos itens acrescidos pelo órgão gerenciador durante a elaboração do Termo de Referência (1147041).

Foram juntados aos autos documentos essenciais ao exame: Estudo Técnico Preliminar (1380727); Termo de Referência do SRP do TRE-BA, que inclui expressamente a demanda do TRE-RO (1240192); Edital de Licitação de Pregão Eletrônico SRP nº 90028/2024 (1240187); Publicação do Aviso de Licitação no DOU (1382318); Termo de Julgamento Pregão eletrônico nº 90028/2024 - Pg. 06 a 20 evento (1382535); Publicação da ARP nº 125/2024 no PNCP - Pg. 4 evento (1240202); Parecer Jurídico e Decisão de Homologação do Pregão Eletrônico nº 43/2023 (1382549); Ata de Registro de Preços nº 125/2024 (1240202); Ata de Registro de Preços nº 126/2024 (1240194); e Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista SOLUTI (1382590); certidões de regularidade fiscal e trabalhista e comunicações internas relativas à disponibilidade orçamentária, entre outros.

Encerrado o procedimento licitatório, o TRE-BA comunicou a celebração de duas atas distintas: a ARP nº 125/2024 (1240202), com a empresa GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, e a ARP nº 126/2024 (1240194), com a empresa SOLUTI - SOLUÇÕES E EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A.

Por meio do Despacho nº 1174/2024 (1240206), esta Diretoria-Geral determinou o envio do processo à STIC para conhecimento da ARP. No evento 1241153, o Secretário da STIC enviou o processo às unidades para verificar a necessidade da aquisição e adotar as providências para tanto.

Em resposta, a COSEIC informou que não foi planejado orçamento para a contratação no exercício de 2025. Contudo, seria possível realocar o valor necessário do "SIN APOIO - Serviço apoio operacional, investigação e análise de alertas e comport. suspeitos", sem prejuízo àquela contratação. Em complemento, a NACTIC requereu a utilização da ARP nº 125/2024 (GLOBALSEC) para aquisição de **uma unidade** do item 11 do lote 2, ao preço unitário e total de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)**, justificando a urgência pela proximidade do vencimento do certificado atualmente em uso (1382253).

No Despacho nº 1797/2025 (1388811), a secretária substituta da SAOFC, após relato do processo, registrou que a compromissária SOLUTI - SOLUÇÕES E EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A, CNPJ nº 09.461.647/0001-95, encontra-se **irregular** no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (1388939), sendo a regularidade requisito para formalização da contratação; enviou o processo: ao NUAGEAOF para registro no Plano de Contratações Anual; ao NATCTIC para notificar formalmente a empresa para sanar a irregularidade detectada junto ao CADIN (1388939) e atualizar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista juntadas ao eventos 1382590 e 1382593, considerando a expiração da validade de algumas certidões ali relacionadas; a COFC para juntar ao processo a comprovação da disponibilidade orçamentária, nos termos informados no evento 1382253; após a esta assessoria jurídica.

A titular do NUAGEAOF informou que a contratação não consta no PCA de 2025 (1389367), motivo pelo qual a Secretária substituta da SAOFC **devolveu o processo à unidade demandante para justificar formalmente a razão da não inclusão da demanda no referido planejamento**, esclarecendo os motivos da excepcionalidade e as circunstâncias que ensejaram a necessidade superveniente da contratação, nos termos do art. 24, I, da [Instrução Normativa TRE-RO nº 02/2025](#), norma que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito deste Regional

O Coordenador da COFC determinou (1391223) a programação orçamentária do valor de R\$ 4.735,00 (quatro mil setecentos e trinta e cinco reais), juntada pela SPOF no evento (1391256).

Na Solicitação nº 1/2025 (1391414), a COSEIC apresentou informação de que a compromissária da ARP nº 126/2024 (SOLUTI) encontra-se irregular no CADIN e que o órgão gerenciador indeferiu pedido de renovação daquela ARP, o que inviabiliza a contratação por intermédio da ARP nº 126/2024 para as parcelas de sua demanda. Registrou-se, de modo inequívoco nos autos, que o certificado atualmente em uso pelo TRE-RO **vence em 20/08/2025**, cuja descontinuidade implicará diretamente na impossibilidade de envio de informações ao eSocial, com risco concreto de descumprimento de obrigações legais e operacionais pela Administração, inclusive penalidades

administrativas e atrasos em obrigações previdenciárias e tributárias. Em face do pequeno valor da contratação, a unidade interessada apresentou alternativa operacional: a aquisição por **suprimento de fundos**, modalidade praticada rotineiramente no Regional para despesas de baixo vulto nos últimos dois anos, sendo informado preço local estimado de R\$ 209,00 para o mesmo item.

Cumpridas as diligências preliminares, foi encaminhado o processo à Assessoria Jurídica (AJSAOFC) para análise e emissão de parecer (1391575).

A AJSAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 106/2025 (1392707), concluiu, em síntese, que é regular o ingresso do TRE-RO na condição de órgão participante do SRP gerenciado pelo TRE-BA, tendo em vista as disposições do Decreto nº 11.462/2023, da Resolução CNJ nº 468/2022 e da Instrução Normativa interna (IN TRE-RO nº 04/2023), bem como a sistemática adotada no âmbito do Poder Judiciário para compras compartilhadas; a ARP nº 125/2024 contempla expressamente o TRE-RO e inclui o item pleiteado (item 11 do lote 2 — certificado e-CNPJ A1), estando, em princípio, apta a ser utilizada por este Tribunal; a vigência da referida ARP, contada a partir da divulgação em 15/08/2024, alcança 16/08/2025, logo, existe necessidade de observar eventuais prorrogações, mas o documento ainda se encontra vigente por prazo jurídico até 16/08/2025; é imprescindível que, antes da formalização da contratação, seja comprovada a disponibilidade orçamentária e juntada a comprovação atualizada da regularidade fiscal e trabalhista da compromissária; e no tocante ao procedimento realizado pelo órgão gerenciador, a Assessoria Jurídica limitou-se ao controle de legalidade, não adentrando no mérito técnico que cabe ao gestor/órgão gerenciador. Por fim, orientou que, sendo autorizada a contratação, é salutar a juntada aos autos da comprovação atualizada da regularidade mínima da compromissária (certidões) e da comprovação definitiva da disponibilidade orçamentária, bem como eventual ajuste na programação orçamentária dada a redução substancial do valor pleiteado.

Por fim, a SAOFC acolheu integralmente as conclusões do Parecer Jurídico, manifestando: a) concordância com a utilização preferencial da ARP nº 125/2024 para aquisição do certificado e-CNPJ A1 junto à GLOBALSEC, considerando a economicidade e a adequação técnica; b) preocupação expressa quanto ao vencimento do certificado atual em **20/08/2025**, que impõe urgência ao procedimento; c) instrução para que a COFC promova a regularização da programação orçamentária e a juntada da comprovação de dotação, nos termos informados pelas unidades competentes; d) recomendação para notificar formalmente a compromissária acerca da necessidade de manter atualizadas as certidões e, caso necessário, sanar irregularidades; e e) indicação de alternativa: autorização excepcional para aquisição por suprimento de fundos, caso a contratação via ARP não possa ser concluída em tempo hábil, desde que satisfeitas as exigências de justificativa técnica, comprovação de preço e autorização da autoridade competente. A SAOFC também manifestou que, em razão da irregularidade da compromissária da ARP nº 126/2024 no CADIN, deve-se **desconsiderar** essa ARP para a efetivação da presente despesa, permanecendo como opção viável a ARP nº 125/2024 ou, subsidiariamente, compra por suprimento de fundos.

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, ressalta-se que a contratação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 125/2024 (1240202) encontra-se fundamentada nos moldes da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e no Decreto nº 11.462/2023. Por se tratar de SRP de solução de TIC, devem ser consideradas também as disposições da Resolução CNJ 468/2022.

Como relatado, trata-se de contratação mediante registro de preços em que o TRE-RO atuou como órgão participante, enquanto o Tribunal Regional da Bahia atua como "órgão gerenciador". Enquanto este foi o responsável pela condução dos procedimentos para o registro de preços e pelo gerenciamento da ata dele originada, a condição de "órgão participante" consiste em figurar da ata de registro de preços desde o início da etapa externa do processo licitatório, sendo partícipe, inclusive, no planejamento da demanda indicada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Como também já relatado, houve **impossibilidade de utilizar a Ata de Registro de Preços nº 126/2024 do TRE-BA** devido à **irregularidade da compromissária SOLUTI no CADIN**, conforme comprovado no evento (1388939), bem como pelo comunicado do órgão gerenciador que relata o indeferimento da renovação da referida ARP no Ofício-Circular TRE-BA nº 105/2025 (1391479), de acordo com a decisão indeferimento prorrogação da ARP juntada no evento 1391481. Assim, somente a ARP nº 125/2024, que inclui o item pleiteado (item 11 do lote 2 — certificado e-CNPJ A1), está apta a ser utilizada por este Tribunal.

Na presente ocasião, solicita-se a emissão de empenho em favor da empresa GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.690.572/0001-52, detentora da Ata de Registro de Preços nº 125/2024 TRE-BA (1240202), até 15/08/2025, possibilitando que o tramite da validação e emissão do novo certificado até 20/08/2025.

Quanto a análise da legalidade dos documentos da fase de planejamento produzidos no órgão gerenciador, no caso o TRE-BA, o artigo 7º, § 4º do Decreto nº 11.462, de 2023 preconiza que *"o exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora"*.

Registra-se que dada a aplicação das regras do art. 12 da Resolução CNJ 468, de 2022 que possibilitam aos participantes de um mesmo ramo da justiça tão só elaborarem o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) com os elementos necessários para consolidação do ETP e demais artefatos necessários à contratação pelo órgão gerenciador, embora nem mesmo o DOD tenha sido elaborado pela unidade demandante deste Tribunal, a demanda foi informada pelo documento carreado ao feito evento 1149376, consoante apontamento contido no item 34, I do Parecer Jurídico nº 106/2025 (1392707).

Considerando o caráter de controle prévio de legalidade exercido pela AJSAOFC, verificado o enquadramento jurídico do ingresso do TRE-RO como participante e a inclusão expressa do item na ARP nº 125/2024, não há óbice jurídico impeditivo para a contratação pretendida, desde que observadas as condicionantes reputadas essenciais pelo Parecer (comprovação de regularidade e disponibilidade orçamentária).

Em sede administrativa, a adoção da ARP como meio preferencial atende aos princípios da economicidade e eficiência, mormente quando o preço negociado na ata (R\$ 55,00) é bastante inferior ao preço médio

local informado (R\$ 209,00), reputando-se, portanto, medida conveniente e vantajosa para o erário.

Todavia, existindo risco concreto de descontinuidade do serviço por motivo de tempo (data de vencimento do certificado em 20/08/2025) e considerando a possibilidade de morosidade na tramitação administrativa ou na emissão do certificado pelo fornecedor, é juridicamente aceitável, e administrativamente prudente, prever medida subsidiária: aquisição por suprimento de fundos, desde que observadas as normas internas para tal modalidade, a comprovação de preço compatível e a prévia justificativa da urgência.

Por fim, cabe mencionar que o instrumento contratual foi substituído pela nota de empenho no órgão gerenciador, conforme observa-se no item 16.1 do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90028/2024 (1240187).

Diante do exposto, considerando os documentos e as informações carreados aos autos, somados à necessidade da contratação para atender à demanda deste Tribunal, com base nas atribuições conferidas pela Portaria n. 66/2018:

1. **ratifico** a aprovação dos documentos componentes da fase de planejamento das contratações realizada pelo órgão gerenciador do SRP, no caso o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), nos termos art. 7º, §4º, do Decreto nº 11.462/2023;

2. **autorizo a contratação** mediante participação deste Tribunal em registro de preços na modalidade de pregão eletrônico, em harmonia com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023;

3. **autorizo a emissão de Nota de Empenho** no valor de **R\$ 55,00** (cinquenta e cinco reais), em favor da empresa **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **43.690.572/0001-52**, detentora da Ata de Registro de Preços nº 125/2024 TRE-BA (1240202), oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90028/2024 (1240187), para aquisição de uma unidade do item 11 do lote 2, Certificado e-CNPJ Tipo A1 para instalação em máquina, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e na IN TRE-RO nº 04/2023;

4. **determino publicação do extrato da nota de empenho**, juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, em respeito ao princípio da publicidade, e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021, c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o [art. 94 da Lei. nº 14.133/2021](#); e

5. Caso, por motivo justificado e comprovado, **não seja possível** concluir a contratação pela ARP nº 125/2024 em tempo hábil para evitar a descontinuidade do serviço (i.e., emissão e instalação do certificado antes de 20/08/2025), **autorizo excepcionalmente** a aquisição do referido certificado por **suprimento de fundos**, nos termos do normativo interno aplicável, desde que (i) haja justificativa técnica circunstanciada da urgência e da impossibilidade da via da ata; (ii) seja comprovado preço compatível por pesquisa mercadológica minimamente idônea; (iii) haja prévia anuência da SAOFC quanto à adequação do procedimento; e (iv) seja procedida, após a despesa, a devida prestação de contas e registro no sistema orçamentário.

Dada a urgência decorrente do vencimento do certificado em **20/08/2025**, determino prioridade máxima na tramitação deste processo interno e nas comunicações com o órgão gerenciador (TRE-BA) e com a compromissária, de modo a viabilizar a emissão e instalação do novo certificado antes do termo final do atual.

À SAOFC, com o apoio da STIC, para continuidade das ações necessárias à contratação pretendida, observando-se os prazos estabelecidos no referido certame, devendo **vir ao processo a comprovação da regularidade mínima da adjudicatária para contratar com a Administração Pública, previamente à assinatura do contrato, inclusive com o CADIN**, bem como realizar a necessidade de ajustes na programação orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 13/08/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1393709** e o código CRC **A012C9EC**.